



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 932

DATA: 20.09.91

SÚMULA: autoriza o Executivo a conceder anistia de débitos decorrentes da aplicação da nova ordem constitucional a contratos firmados na vigência da Constituição Federal de 1967 especialmente tratados internacionais

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Barbosa Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder o benefício da anistia fiscal de débitos oriundos da aplicação da nova ordem jurídica implantada pela Constituição de 1988 a tratados internacionais - contratos e serviços deles decorrentes firmados na vigência da Constituição de 1967 (e Emenda Constitucional nº. 1/69).

Parágrafo único. A anistia poderá incidir sobre juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 2º. Faculta-se ao contribuinte quitar a dívida com contribuição pecuniária ou bens.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de 1991.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.